



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 05 / 12 / 2019

Prazo: 11 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Profª Jacqueline

Em: 10 / 02 / 2020

Prazo: 17 / 02 / 2020

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ



PROJETO DE LEI N. 346 / 2019

INSTITUI a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída no município de Manaus a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de Dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 21 Outubro de 2019.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à complementação e a modernização de programas sociais para a conscientização da população sobre os efeitos danosos que a exposição excessiva à radiação solar exerce sobre a saúde humana. Diversos efeitos nocivos à saúde podem ser causados pelo excesso de exposição à radiação solar ultravioleta e o principal é o câncer de pele que é o mais preocupante, podendo se apresentar na sua forma mais temida e letal, chamada de melanoma maligno.

Fatos não faltam para justificar a necessidade deste projeto de prevenção e combate ao câncer de pele, dados da Sociedade Brasileira de Dermatologia relatam: no Brasil De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), 30% de todos os tumores malignos do Brasil correspondem ao câncer da pele. Para o biênio 2018/2019, a estimativa é de 165.580 mil novos casos de câncer da pele não melanoma. Um dado novo desse período é que, em relação à última estimativa do Inca (2016/2017), a doença acometerá mais homens (85.170 mil), do que mulheres (80.410 mil). Outra notícia é sobre a estimativa de novas ocorrências de câncer da pele não melanoma ter diminuído em 10 mil casos de um biênio para o outro.

Para evitar a apreensão de adquirir um câncer de pele, o melhor mesmo é se cuidar. O primeiro passo é saber a causa do problema: as radiações UVA e UVB. "Devido à diminuição da camada de ozônio, que funciona como uma espécie de filtro natural contra as radiações, o tumor de pele é o tipo de câncer que mais cresce no mundo. "Mas, ao mesmo tempo, é o mais fácil de ser evitado", ressalta o ex-presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia, Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida.

A prevenção é um ato de cidadania. É importante a mobilização de todos os segmentos da sociedade, com o intuito de sempre estar procurando o melhor para a saúde de todos os manauaras.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROF. FRANSUÁ

Vereador / PV

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____



ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 346/2019**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ****ASSUNTO : INSTITUI a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele e dá outras providências..****PARECER PL/CMM**

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º,
INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer,
Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e
Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas
opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário
desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional
da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da
Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a
capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do
interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____



Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em sendo assim, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação, eis que o projeto encontra-se em consonância com os seguintes artigos da CF/88.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 05 de dezembro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 05/12/2019 10:19:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BEB636A70007F9E9 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____



PROJETO DE LEI Nº 346/2019
 PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003331
 AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ
 EMENTA: INSTITUI a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao
 Câncer de Pele
 e dá outras providências..

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
 Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
 fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de
 dezembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 06/12/2019 11:21:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 500FB06E0007FB86 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>